

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº
01.298.443/0001-73, com sede na Des. Eliseu Guilherme, 292 na
cidade de São Paulo/SP, estado de São Paulo, por seu
representante legal infra assinado, vem tempestivamente à
presença de V. Sas., com fundamento no artigo 41 da Lei 8.666/93
(Lei de Licitações) e com fundamento nas disposições do Edital
convocatório do pregão 134/2017 oferecer **IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL**, supra mencionado, para a Aquisição de EQUIPAMENTOS E

MOBILIÁRIOS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VÁRZEA GRANDE.

fazendo-a nos seguintes termos:

A) DA TEMPESTIVIDADE

O Ato Convocatório em seu Capítulo 6.1, transcreve que:

“6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, em campo próprio do sistema ou através do endereço eletrônico de pregoeiro oficial: “pregaosmsvg@outlook.com” ou fisicamente no Protocolo Geral do município, devidamente instruídos. (Art. 23 e 24 do Decreto nº. 10.024/2019).

Verifica-se, portanto, tempestiva impugnação proposta hoje 12 de maio de 2022.

B) DO NÃO ATENDIMENTO TÉCNICO

O Instrumento Convocatório em questão restringiu a condição de participação dos concorrentes, restringindo a participação através da exigência de critérios excessivos e infundados, o que caracteriza **VÍCIO MOTIVADOR DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, como será a seguir demonstrado, senão vejamos.

Ab initio, pede-se a vênua para transcrever o trecho das especificações básicas do Item 18 do Edital convocatório, de modo a ilustrar o objeto do presente:

“VENTILADOR PULMONAR
PACIENTES ADULTO,
PEDIÁTRICO E NEONATAL:
VENTILADOR PULMONAR
NEONATAL, PEDIÁTRICO E
ADULTO
MICROPROCESSADO,
CICLADO A TEMPO,
VOLUME E FLUXO, COM
MONITOR GRÁFICO DE
VENTILAÇÃO LCD
COLORIDO SENSÍVEL AO
TOQUE DE NO MÍNIMO 10
POLEGADAS, COLORIDA,
INTEGRADO A UNIDADE
PRINCIPAL, SENSÍVEL AO
TOQUE. VENTILADOR QUE
ATENDA PACIENTES
ADULTOS E PEDIÁTRICOS E
NEONATAIS. OPERADO POR
REDE DE GÁS DE ALTA
PRESSÃO, O VENTILADOR
DEVE POSSUIR SISTEMA QUE
PERMITA SEU
FUNCIONAMENTO
CONECTADO A GÁS (O₂ OU
AR MEDICINAL). O
VENTILADOR DEVE POSSUIR
SISTEMA AUTOTESTE PARA
DETECÇÃO DE
VAZAMENTO NO CIRCUITO
RESPIRATÓRIO,
SENSIBILIDADE DE DISPARO
A FLUXO, FLUXO
EXPIRATÓRIO COM AJUSTE
MANUAL, LIBERAÇÃO DE
OXIGÊNIO A 100% POR DOIS
ATÉ DOIS MINUTOS COM
RETORNO AUTOMÁTICO A
CONCENTRAÇÃO
ORIGINAL, FUNÇÃO DE
SUCÇÃO/ASPIRAÇÃO QUE
INTERROMPA O

FUNCIONAMENTO DO
VENTILADOR ASSIM QUE
DESCONECTADO E RETORNE
AUTOMATICAMENTE SEU
FUNCIONAMENTO ASSIM
QUE RECONECTADO NO
TEMPO

MÁXIMO DE 120 SEGUNDOS.
BLENDER DE O₂ ELETRÔNICO
E INTERNO, COM
CALIBRAÇÃO DO SENSOR
DE OXIGÊNIO

E AJUSTE DE ALARMES,
DEVERÁ ARMAZENAR NA
MEMÓRIA

OS ÚLTIMOS PARÂMETROS
AJUSTADOS QUANDO O
APARELHO FOR

COLOCADO EM MODO DE
ESPERA (STAND BY). DEVE
POSSUIR BATERIA INTERNA
COM AUTONOMIA

DE ATÉ 1 HORAS, BRAÇO
ARTICULADO PARA SUPORTE
DO

CIRCUITO RESPIRATÓRIO,
PEDESTAL COM RODÍZIOS E
TRAVA EM PELO MENOS
DOIS DELES. MODOS DE
VENTILAÇÃO: CAPACIDADE
PARA VENTILAR MENORES
DE

1.000G; VCV; VENTILAÇÃO
CONTROLADA A VOLUME-
PCV -

VENTILAÇÃO CONTROLADA
A PRESSÃO; PRVC OU
AUTOFLOW; VENTILAÇÃO
CONTROLADA A PRESSÃO
COM

GARANTIA DE VOLUME;
SIMV/VC+OS; VENTILAÇÃO

MANDATÓRIA INTERMITENTE
SINCRONIZADA A VOLUME
CONTROLADO, ASSOCIADA
A PRESSÃO DE SUPORTE;
SIMV/PC+OS. VENTILAÇÃO
MANDATÓRIA INTERMITENTE
SINCRONIZADA A PRESSÃO
CONTROLADO, ASSOCIADA
A
PRESSÃO DE SUPORTE; APRV.
VENTILAÇÃO COM DOIS
NÍVEIS DE PRESSÃO,
CONTROLADA A TEMPO,
LIMITADA A
PRESSÃO;
BINIVEL/BILEVEL/DUOLEVEL;
VENTILAÇÃO COM
DOIS NÍVEIS DE PRESSÃO,
CONTROLADA A TEMPO
LIMITADA A PRESSÃO, COM
PRESSÃO DE SUPORTE
ASSOCIADA A PRESSÃO
BAIXA. PSV; PRESSÃO DE
SUPORTE. VENTILADOR COM
VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA
COM COMPENSAÇÃO DE
VAZAMENTO E
OXIGENIOTERAPIA
DE ALTO FLUXO.
VENTILADOR COM AJUSTE
DO TEMPO DE
APNEIA DE ATÉ 30
SEGUNDOS, COM
VENTILAÇÃO DE
BACK-UP, NOS MODOS PSV,
APRV, BINIVEL. O
VENTILADOR
DEVE POSSUIR MODO DE
VENTILAÇÃO NÃO-
INVASIVA.
VENTILADOR COM
NEBULIZADOR INTEGRADO

SINCRONIZADO COM A
FASE INSPIRATÓRIA OU
SISTEMA
DE MICRO BOMBA OU
ULTRASSÔNICO OU
PNEUMÁTICO.
AJUSTES: FREQUÊNCIA
RESPIRATÓRIA
PROGRAMÁVEL: 1
ATÉ 100 CICLOS/MIN ;
TEMPO INSPIRATÓRIO
PROGRAMÁVEL: DE 0,2 ATÉ
8,0 SEGUNDOS; VOLUME
CORRENTE PROGRAMÁVEL:
10ML ATÉ 2000ML;
FLUXO INSPIRATÓRIO DE ATÉ
100 L/MIN; PRESSÃO
CONTROLADA
INSPIRATÓRIA AJUSTÁVEL: 5
À 100 CMH₂O;
PRESSÃO DE SUPORTE ATÉ 60
CMH₂O; PEEP/CPAP: ATÉ 50
CMH₂O; CONCENTRAÇÃO
DE OXIGÊNIO: 21 100%; RISE
TIME/SLOPE RISE AJUSTÁVEL
E/OU AUTOMÁTICO OU
MODO SIMILAR; TRIGGER
EXPIRATÓRIO AJUSTÁVEL
E/OU
AUTOMÁTICO DE NO
MÍNIMO 10% A 70% DO PICO
DE
FLUXO; SENSIBILIDADE POR
FLUXO E PRESSÃO
AJUSTÁVEL; RELAÇÃO I:E:
INSP. 4:1 E EXP. 1:4 NO
MÍNIMO; PAUSA
INSPIRATÓRIA E EXPIRATÓRIA
MANUAL:
ATÉ 2,0 SEGUNDOS NO
MÍNIMO; AJUSTE DE
ALARME;

MONITORIZAÇÃO:
CONCENTRAÇÃO
AJUSTADA E MEDIDA
DE O₂ INSPIRADO, VOLUME
CORRENTE, VOLUME
MINUTO,
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA,
PRESSÃO DE PICO, PRESSÃO
MÉDIA DE VIAS AÉREAS,
PRESSÃO DE PLATÔ,
TRABALHO
RESPIRATÓRIO, ÍNDICE DE
RESPIRAÇÃO RÁPIDA E
SUPERFICIAL (IRRS), PEEP
INTRÍNSECA; POSSIBILIDADE
FUTURA DE SATURAÇÃO
PERIFÉRICA DE O₂ (SPO₂)
INTEGRADO AO
VENTILADOR E COM
REPRESENTAÇÃO
GRÁFICA OU NUMÉRICA NA
PRÓPRIA TELA DO
EQUIPAMENTO.
POSSIBILIDADE FUTURA DE
ETCO₂
INTEGRADO AO
VENTILADOR COM
REPRESENTAÇÃO
GRÁFICA OU NUMÉRICA NA
PRÓPRIA TELA DO
EQUIPAMENTO. MECÂNICA
PULMONAR:
COMPLACÊNCIA
(ESTÁTICA E DINÂMICA) E
RESISTÊNCIA;
APRESENTAÇÃO
DAS CURVAS: PRESSÃO X
TEMPO, VOLUME X TEMPO,
FLUXO X TEMPO, COM
APRESENTAÇÃO DAS TRÊS
CURVAS
SIMULTANEAMENTE NA TELA
DO EQUIPAMENTO,

DIFERENCIADAS POR COR;
APRESENTAÇÃO DOS
LOOPS:
PRESSÃO X VOLUME, FLUXO
X VOLUME E PRESSÃO X
FLUXO, COM
APRESENTAÇÃO DE NO
MÍNIMO UM LOOP NA
TELA DO EQUIPAMENTO;
TRÊS CURVAS E UM LOOP
SIMULTÂNEOS. ALARMES E
REGISTROS; TENDÊNCIAS
GRÁFICAS E TABULARES DE
72 HORAS; REGISTRO DOS
ÚLTIMOS 500 EVENTOS;
ALARMES DIVIDIDOS POR
NÍVEL
DE PRIORIDADE;
CONCENTRAÇÃO DE O₂
DIFERENTE DA
PROGRAMADA, APNEIA,
VOLUME MINUTO BAIXO,
PRESSÃO ALTA E BAIXA DE
VIAS AÉREAS, DESCONEXÃO
DO
CIRCUITO, TAQUIPNÉIA,
ACIONAMENTO DA
VENTILAÇÃO
DE BACK-UP, PERDA DE UMA
DAS FONTES DE GASES OU
AS DUAS, FALHA DE
ENERGIA, CARGA DE
BATERIA BAIXA,
FALHA INTERNA DO
EQUIPAMENTO;
ACESSÓRIOS: BASE
MÓVEL COM RODÍZIOS E
FREIOS; BRAÇO
ARTICULADO
COM SUPORTE PARA OS
CIRCUITOS RESPIRATÓRIOS;
MANGUEIRAS DE EXTENSÃO
PARA O₂; POSSIBILIDADE

FUTURA DE COMPRESSOR DE
AR COMPRIMIDO;
ALIMENTAÇÃO: REDE
ELÉTRICA 110/220VOLTS,
COMUTAÇÃO
AUTOMÁTICA, BATERIA
INTERNA AO
GABINETE,
AUTOMATICAMENTE
RECARREGÁVEL, COM
AUTONOMIA PARA 90MIN
MINUTOS EM VENTILAÇÃO
NORMAL EM CASO DE
FALTA DE ENERGIA.
ENTRADAS:
REDE ELÉTRICA:
110/120/220/240VAC 60HZ;
ACESSÓRIOS: CADA
EQUIPAMENTO DEVE VIR
ACOMPANHADO DE 03
CIRCUITOS REUTILIZÁVEIS
ADULTOS, 03 CIRCUITOS
REUTILIZÁVEIS PEDIÁTRICOS,
2
VÁLVULAS
EXPIRATÓRIAS/CASSETES
RESPIRATÓRIOS
COMPLETOS.
UMIDIFICADOR AQUECIDO
COM CONTROLE
DE TEMPERATURA,
NEBULIZADOR INTERNO AO
EQUIPAMENTO, SENSOR E
INDICAÇÃO DA
TEMPERATURA
DOS GASES E ALARME DE
TEMPERATURA ALTA, BRAÇO
ARTICULADO, 01 JARRA
TÉRMICA, PARA
UMIDIFICADOR,
COM ENTRADA INDIVIDUAL
PARA REABASTECIMENTO
COM

SERINGA.

CRITÉRIO PARA ANÁLISE E
PARECER TÉCNICO: DEVERÁ
SER APRESENTADO O
CERTIFICADO DE
CONFORMIDADE
COM A NORMA NBR IEC
60601-1, IEC 60.601-1-2 E IEC
60.601-2-12; DECLARAÇÃO
DE GARANTIA MÍNIMA DE
12 MESES A CONTAR DA
DATA DE ACEITAÇÃO DO
EQUIPAMENTO,
ENTENDENDO-SE POR
ACEITAÇÃO A ETAPA
QUE SE SUCEDE A ENTREGA
DO EQUIPAMENTO E QUE SE
CARACTERIZA PELA
REALIZAÇÃO DOS TESTES
PRECONIZADOS NOS
MANUAIS DE OPERAÇÃO E
DE
SERVIÇO, COMPROVANDO
QUE O EQUIPAMENTO ESTÁ
OPERANDO DENTRO DE
SUAS CONDIÇÕES DE
FUNCIONAMENTO E
COMPROMISSO DE
SUBSTITUIÇÃO
IMEDIATA OU DE REPAROS;
DEVERÁ SER APRESENTADO
MANUAL TÉCNICO DE
SERVIÇO DO EQUIPAMENTO
EM
PORTUGUÊS EM PAPEL
TIMBRADO DA EMPRESA
COM
TODOS OS CÓDIGOS DE
ACESSO NO MODO DE
SERVIÇO,
PARA COMPROVAÇÃO DO
ATENDIMENTO AS
EXIGÊNCIAS

DO EDITAL RELATIVAS AS
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
DECLARAÇÃO CONTENDO
O CRONOGRAMA DE
MANUTENÇÕES
PREVENTIVAS, QUE
DEVERÃO POSSUIR
PERIODICIDADE MÍNIMA DE
UMA VISITA ANUAL AO
SERVIÇO DURANTE TODO O
PERÍODO DA GARANTIA
COM
EMIÇÃO DE CERTIFICADO
DE CALIBRAÇÃO E
CONFORMIDADE DO
EQUIPAMENTO;
DECLARAÇÃO DO
FORNECEDOR SE
RESPONSABILIZANDO PELA
INSTALAÇÃO E
TREINAMENTO OPERAÇÃO E
TREINAMENTO TÉCNICO DO
EQUIPAMENTO PARA
USUÁRIOS E TÉCNICOS
INDICADOS EM TURNOS
DEFINIDOS PELO
CONTRATANTE (MANHÃ,
TARDE E NOITE)
SE NECESSÁRIO, EM LOCAL E
DATA INDICADOS E QUE
ASSUME TODOS OS CUSTOS
RELATIVOS A ESTES
PROCEDIMENTOS;
CERTIFICADO DE
CALIBRAÇÃO E
CONFORMIDADE DE CADA
EQUIPAMENTO; A EMPRESA
DEVERÁ TER TÉCNICO
RESPONSÁVEL NA REGIÃO
(CUIABÁ E/OU VÁRZEA
GRANDE); REGISTRO DO

EQUIPAMENTO COM
VALIDADE VIGENTE OU
CADASTRO DE
ISENÇÃO DO MESMO JUNTO
A ANVISA; APRESENTAR
CATÁLOGO OU FOLDER
ORIGINAL COM FOTO DO
EQUIPAMENTO, CONTENDO
INFORMAÇÕES QUE
PERMITAM
IDENTIFICAR AS
CARACTERÍSTICAS
TÉCNICAS DO
EQUIPAMENTO OFERTADO.
DECLARAÇÃO DE ENTREGA
COM A LISTA DE TODOS OS
ACESSÓRIOS
OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS
NO EDITAL COMO
INFORMAÇÕES
COMPLEMENTARES.

Após a devida análise das especificações básicas exigidas, cabe apontar que as exigências abaixo mencionadas são absolutamente infundadas e **RESTRINGEM A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES, JÁ QUE NENHUM EQUIPAMENTO É CAPAZ DE ATENDER NA INTEGRALIDADE AO EDITAL CONVOCATÓRIO DA FORMA COMO ESTÁ DESCRITO, CABENDO APONTAR AINDA QUE TAIS EXIGENCIAS SÃO ABSOLUTAMENTE IRRELEVANTES AO MELHOR ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E, PORTANTO, DESCABIDAS NO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO.**

O edital pede: “**Apneia de até 30 segundos**”

APNEIA DE ATÉ 30 SEGUNDOS,

Nenhum equipamento atende apnéia até

30 s.

A especificação técnica é admissível somente quando tratar-se de condição essencial para que o produto atenda às necessidades da Administração Pública, cabendo ainda apontar o art. 7º, §5º da Lei 8666/93:

§ 5º. É vedada a realização de licitação **cujo objeto inclua bens** e serviços sem similaridade ou de marcas, características e **ESPECIFICAÇÕES EXCLUSIVAS**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime da administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º. A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Cabendo ainda, acerca do tema, trazer a lição do Emérito Toshio Mukai ao apontar que:

“a disputa entre os proponentes é tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo” Estatutos Jurídicos das Licitações, 3. ed., São Paulo, Saraiva, 1992, p. 19

E justamente por possuir tal finalidade (obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública e ao Bem Comum), a licitação não poderá, em hipótese alguma, ser atravancada por exigências desarrazoadas e inconstitucionais que desfavoreçam a competição sob a égide de obtenção de "garantias" à Administração Pública.

Fica claro, portanto, que a minguada da indicação de qualquer dado concreto que pudesse sustentar a manutenção das exigências ora atacadas, **CARACTERIZA-SE O VÍCIO, BEM COMO O INJUSTO ALIJAMENTO DA DISPUTA LICITATÓRIA, FERINDO A PRECEITOS ESSENCIAIS DOS ALICERCES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMO A IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES E A BUSCA DO ATENDIMENTO AO MELHOR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO BEM COMUM.**

Cabendo ressaltar ainda que, um destes alicerces do Direito Administrativo é o de que, **TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS DEVEM SER DEVIDAMENTE MOTIVADOS, SOB PENA DE INVALIDAREM TUDO AQUILO QUE JÁ FOI PRATICADO.**

C) DO PEDIDO

E por esta razão, diante de todo o exposto através dos argumentos acima expendidos, requer dignem-se Vossas Senhorias a acatarem o pedido de impugnação do atacado Edital convocatório, reescrevendo-se todo o teor das exigências editalícias, nos termos do acima exposto, a fim de evitar que as ilegalidades apresentadas tragam máculas ao interesse público, redundando em decretação de nulidade de todo o certame licitatório e dos demais atos que a ele sucederem.

Requerendo, outrossim, que caso esta comissão não acate a impugnação ora apresentada, que seja clara quanto à regularidade de ações tomadas, para que sejam objeto de posterior reapreciação em procedimento a ser instaurado perante o competente Tribunal de Contas da União, bem como perante o Poder Judiciário, **SEM PREJUÍZO DA REMESSA**

**DE CÓPIAS DO PRESENTE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO PELO
MINISTÉRIO PÚBLICO, VISTO QUE JÁ NÃO É A PRIMEIRA VEZ QUE A
REFERIDA FABRICANTE É FAVORECIDA EM DETRIMENTO DE TODOS OS
DEMAIS EM LICITAÇÃO REALIZADA POR ESTE ÓRGÃO.**

Termos em que,
Pede o Deferimento.
12 de maio de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL

RICARDO CRISTIAN DE FREITAS MARQUES

Gerente Geral

RG. N. 19.744.004-6

CPF. N. 262.121.168-22